

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.104, DE 2009

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Autora: Deputada MANUELA D'ÁVILA

Relator: Deputado MARCIO JUNQUEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.104, de 2009, de autoria da nobre Deputada Manuela D'Ávila, foi apresentado em 24 de setembro de 2009, objetivando acrescentar à Lei nº 4.117 dispositivo obrigando às emissoras de radiodifusão a destinar tempo para veiculação de matéria audiovisual das centrais sindicais.

Inicialmente distribuído à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, devendo ser examinado, posteriormente, pelas Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Justiça e de Cidadania, o referido Projeto sofreu, posteriormente, o apensamento do Projeto de Lei nº 6.257, de 2009, de autoria do Deputado Vicentinho e que almeja o mesmo objetivo.

Em síntese, o Projeto ora em questão pretende acrescentar a alínea 'j' ao artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para obrigar as emissoras de radiodifusão, inclusive as de televisão, a destinar um mínimo de 10 (dez) minutos diários de sua programação, intercalados ou não, no intervalo entre 6 (seis) e 22 (vinte e duas)

horas, para veiculação de matéria audiovisual de responsabilidade das centrais sindicais.

É o relatório.

II – VOTO

Não obstante o relevante trabalho desenvolvido pelas centrais sindicais, cabe ressaltar que tratam-se de entidades de direito privado, criadas com o precípuo objetivo de, segundo o disposto na Lei nº 11.648, coordenar a representação dos trabalhadores por meio das organizações sindicais a ela filiadas e participar de negociações em fóruns, colegiados de órgãos públicos e demais espaços de diálogo social que possuam composição tripartite.

Portanto, não parece crível que à estas entidades seja destinado tempo gratuito no rádio e na televisão, até por serem representativas de apenas uma parcela da sociedade brasileira, o que geraria um desequilíbrio nas relações sociais.

Ademais, embora tenham autonomia na administração, não é possível olvidar que as centrais sindicais são beneficiárias de recursos públicos repassado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dinheiro este fruto da contribuição sindical, compulsoriamente recolhida de todo trabalhador deste País.

Por outro diapasão, embora concessionárias ou permissionárias, as emissoras de rádio e de televisão, em sua grande maioria, são empresas privadas e têm como exclusiva fonte de custeio a venda de espaços publicitários.

Portanto, também não parece aceitável que seja tolhido destas empresas mais um importante espaço, do que lhe sobra em razão das exigências legais a seguir elencadas:

Percentuais e dispositivos obrigatórios a serem observados pelas emissoras de radiodifusão dentro da sua programação.

- Destinar no mínimo 5% do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso.
- - Limitar no máximo 25% do horário de sua programação diária o tempo destinado a comerciais.
- - Integrar gratuitamente as redes de radiodifusão quando convocadas pela autoridade competente.
- - Obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral (propaganda partidária e propaganda eleitoral).

- Irradiar a denominação de fantasia autorizada previamente pelo Ministério das Comunicações.
- Irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações.
- Irradiar diariamente os boletins ou avisos do serviço meteorológico.
- Irradiar semanalmente programação de matéria educativa ambiental.
- Reservar 5 horas semanais para a transmissão de programas educacionais.
- Retransmitir, diariamente, das 19 às 20 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados o programa "A Voz do Brasil".

Percentuais de programação incluídos nos Editais de Concorrência

- **Editais de 1997**
 - **12% (172'8")** de programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral.
 - **12% (172'8")** de programas de serviço noticioso de caráter geral.
 - **6% (86'4")** de programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço, ou no município da qual pertence à localidade objeto do serviço.
 - **6% (86'4")** de programa de serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no Município ao qual pertence esta localidade.
- **Edital 2000 a 2002.**
 - **8% (115'20")** de programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral.
 - **8% (115'20")** de programas de serviço noticioso de caráter geral.
 - **4% (57'60")** de programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço, ou no município da qual pertence à localidade objeto do serviço.
 - **4% (57'60")** de programa de serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no Município ao qual pertence esta localidade.
- **Editais de 2007 e 2009**
 - **8% (115'20")** Programas jornalísticos, educativos e Informativos de caráter geral.

- **8% (115'20") Programas de serviço noticioso de caráter geral.**
- **8% (115'20") Programas culturais, artísticos e jornalísticos de caráter local.**

Diante de todo o exposto, entendendo não ser plausível o seguimento da proposição ora em comento, conclamo os nobres Deputados desta Comissão a rejeitarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em de abril de 2010.

Deputado MARCIO JUNQUEIRA
Relator